

21

Lei n.º 1091, de 27 de outubro de 1960.

Dispõe sobre o imposto de diversões públicas

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto de diversões públicas que recai sobre cinemas, circos e teatros, será de 15% (quinze por cento) sobre o custo ou valor de cada ingresso ou entradas ou bilhete de qualquer localidade, de acordo com a Lei n.º 728, de 5 de setembro de 1956, ou a critério do Prefeito Municipal e a requerimento dos interessados, poderá ser cobrada a taxa fixa na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) anual.

Artigo 2.º - Os proprietários das casas de diversões obrigam-se a ceder todos os anos, sem despesas para a Prefeitura, as suas casas de espetáculos, para duas sessões leivas, à critério do Prefeito em hora que não prejudique o espetáculo programado.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de outubro de 1960.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960.

[Assinatura]
Secretário.